

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

---

**PROCURADORIA MUNICIPAL**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 257 DE 25 DE JUNHO DE 2025**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 257 DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER BENEFÍCIOS FISCAIS E ESTRUTURAIS ÀS VVC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A E VIA CARPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., INTEGRANTES DO GRUPO ECONÔMICO DA CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA.”

O povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Complementar nº 225/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica autorizada a isenção de taxas das licenças ambientais da instalação do empreendimento, taxas e licenças de execução de obras e serviços de engenharia, localização, funcionamento, serviços de expedição de alvarás, de fiscalização sanitária aprovação de projetos de instalação, e de serviços diversos urbanos no que concerne à construção, edificação e instalação das empresas VVC Empreendimentos e Participações S/A, proprietária do terreno e Via Carpe Indústria Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, locatária e detentora da fábrica, respectivamente, no imóvel devidamente matriculado sob o nº 78.576, livro 2EZ. Fls. 233 do SRI local, até o início das atividades e funcionamento do empreendimento.

**Art. 2º** O artigo 3º da Lei Complementar nº 225/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica autorizada a isenção de ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) no ato de aquisição do imóvel devidamente matriculado sob o nº 78.576, livro 2EZ. Fls. 233 do SRI local, tendo como adquirente a empresa VVC Empreendimentos e Participações S/A.

**Art. 3º** O artigo 4º da Lei Complementar nº 225/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica autorizada a isenção de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) às empresas prestadoras de serviços terceirizados à empresa Via Carpe Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda até o início do funcionamento do empreendimento, respeitados os termos e limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 157/2016, que alterou a Lei Complementar Federal nº 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, permitindo-se a isenção tributária somente para os serviços que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa da Lei Complementar Federal nº 157/2016.

**Art. 4º** O artigo 5º da Lei Complementar nº 225/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica autorizado ao Município a perfuração e instalação de um poço artesiano no imóvel devidamente matriculado sob o nº 78.576, livro 2EZ. Fls. 233 do SRI local, desde que sejam tomadas pelas empresas VVC Empreendimentos e Participações S/A, proprietária do terreno e Via Carpe Indústria Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, locatária e detentora da fábrica, as providências e tiradas as licenças ambientais necessárias para a sua execução.”

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 25 de junho de 2025.

**GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO**  
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**65F4869F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 30/06/2025. Edição 4052  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>